



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOCERICICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 881/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapocericica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapocericica, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 69.296,00 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), pagáveis à vista, e Cr\$ 623.664,00 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros), acrescidos de Cr\$ 55.672,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 113.222,80 (cento e treze mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapocericica, em 28 de outubro de 1982.


- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio às fls. 153v 154.